

	AUTORIZAÇÃO DE CARREGAMENTO		
	Número RQ0096	Revisão 04	Data 08/01/2021

ASSINADA DIGITALMENTE

DADOS DO IMPORTADOR:

CNPJ:	Razão Social:
Documento Liberatório (DI, DSI, DTA,):	

EXCLUSIVO PARA CARGAS ARMAZENADAS NOS TECAS DE GOIÂNIA E RECIFE

Preenchimento obrigatório em caso de adesão ao PCCE - Pagamento Centralizado Comércio Exterior

Exoneração ICMS (dispensada apresentação de guia)

Pagamento ICMS (obrigatória apresentação de guia e comprovante)

Nota¹: A liberação da exoneração/pagamento só pode ser visualizada pelo recinto no momento da entrega da carga no sistema Mantra, caso o sistema não permita que a entrega seja realizada por falta de deferimento da exoneração no PCCE, a carga será rearmazenada com a cobrança do respectivo serviço.

Nota²: Caso o importador tenha efetuado o pagamento do ICMS pelo PCCE, a apresentação da guia e comprovante de pagamento continua sendo obrigatória conforme IN 680/2006, pois o sistema PCCE ainda não foi 100% implementado para esta modalidade.

DADOS DO TRANSPORTADOR:

CNPJ:	Razão Social:
Motoristas Autorizados (máximo 10):	
CNH:	Nome:
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

O Representante Legal abaixo mencionado, autoriza a coleta da carga de acordo com os dados acima mencionados.

CPF:	Nome:		X _____ Responsável
RG:	Órgão/UF Expedidor:	Data de Emissão:	
Telefone:	Celular:	E-mail:	

INSTRUÇÕES:

1. É proibida a alteração da estrutura deste documento;
2. É vedada a inclusão de mais de 10 motoristas na Autorização de Carregamento;
3. Os campos com os Dados do Representante Legal, devem conter os dados da mesma pessoa da assinatura;
4. Somente poderão constar nos campos dos Dados do Representante Legal, o próprio, ou pessoa por ele designada na Declaração de Importação;